



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.216

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta dentro das comemorações da Padroeira do Brasil, o dia 13 de outubro de 2017 – Sexta-Feira, com exceção para os serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 10 dias de outubro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.058 - TORNAR nula e sem efeito a Portaria nº 19.043, de 09.10.2017. Barbacena, 10 de outubro de 2017.

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Cacilda de Araújo Silva

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A UNIÃO COMUNITÁRIA DE BARBACENA - UCB.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BARBACENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Álvaro Abrantes Campos, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 605.376.716-08, RG M-4.017.379 SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da Secretaria Municipal de Governo, por intermédio de sua Secretária Cacilda Araújo da Silva, brasileira, advogada, separada, portadora do CPF nº 584.662.746-34, CI M-3.513.000, residente e domiciliado em Barbacena, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a UNIÃO COMUNITÁRIA DE BARBACENA - UCB, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.464/0001-06, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 470, Sala 39, Bairro Centro, Barbacena - MG, neste ato representado pelo seu Presidente Márcio Antônio Lourenço Barbosa, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 126.135.336-68, CI M-8.045.672 - SSP/MG, doravante denominada simplesmente UCB, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações

através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Fomento a operação mútua entre as partes, visando à efetivação da tradicional Festa das Rosas e Flores – 47ª Edição - a se realizar nos dias 11 a 15 de outubro de 2017, de modo a fomentar o turismo e a cultura de Barbacena e região, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante da presente avença.

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Fomento se justifica nos termos do Edital de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, bem como Edital de Chamamento, ambos publicados no e-DOB, aos 06 de setembro de 2017, cujo Credenciamento da UCB foi deferido pela Comissão de Credenciamento e Seleção e publicado no e-DOB, aos 09 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL obriga-se a:

4.1.1 - Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante do Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e as normas legais pertinentes.

4.1.2 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

4.1.3 - Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão.

4.1.4 - Dar conhecimento à UCB das normas administrativas que regulam a execução do Termo de Fomento com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, exigindo seu fiel cumprimento.

4.1.5 - Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento.

4.1.6 - Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

4.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto.

4.1.9 - Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a UCB não esteja inadimplente com a prestação de contas à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

4.1.10 - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas "in loco", sobre a execução do presente Termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Governo.

4.1.11 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.2 - A UCB obriga-se a:

4.2.1 - Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

4.2.2 - Movimentar os recursos financeiros liberados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Fomento.

4.2.3 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferi-

dos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

4.2.4 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Dez deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas do Termo, contendo: Relação de Pagamentos; Conciliação Bancária, Ofício para Repasse de Recursos; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relatório Fotográfico de Obras/Reformas e Relatório Fotográfico de Bens Permanente, acaso decorrentes do presente Termo.

4.2.5 - Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Fomento.

4.2.6 - Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

4.2.7 - Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, anteriormente à aquisição de materiais e suprimentos e/ou contratação de serviços necessários à execução do objeto da presente parceria.

4.2.8 - Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento.

4.2.9 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.

4.2.10 - Fornecer todas as informações solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor.

4.2.11 - Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento.

4.2.11.1 - Abrir conta de poupança citada na Cláusula Nona, item 9.1 que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: Provisão para rescisão trabalhista; Provisão de décimo terceiro salário; Provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço); Encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados; e outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada, casos decorrentes do presente Termo.

4.2.11.2 - Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie.

4.2.12 - Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento.

4.2.13 - Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da UCB com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados.

4.2.13.1 - Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido.

4.2.14 - Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.

4.2.15 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal.

4.2.16 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a inadimplência da UCB em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.17 - Não permitir que conste, em nenhum bem,



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2017

objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art. 37 § 1º, da Constituição Federal, com também as preceituções da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.18 – Assumir, automaticamente, ao firmar o presente Termo de Fomento, a responsabilidade exclusiva por danos causados à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da UCB ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.2.19 – Disponibilizar as informações à fiscalização da Comunidade e das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - Para atendimento do objeto deste Termo de Fomento, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL repassará à UCB, recursos financeiros até o valor total de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), de uma única vez, conforme documentação e Plano de Trabalho, anexos.

5.2 - A despesa decorrente do presente Termo de Fomento correrá, na forma da DRO nº 367/2017, por conta da seguinte dotação orçamentária e correspondentes consignações em exercício futuros:

04.392.0040.2.261 – Realização da Festa das Rosas e Flores

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (40) - Fonte 100

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Fomento dar-se-á conforme o Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato, da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R\$0,00 (zero).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Fica nomeada a Secretária Municipal de Governo, Caciada Araújo da Silva, como gestora deste Termo de Fomento, que se responsabilizará por:

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

8.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8.3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar para a Seção de Análise e Prestação de Contas/Secretaria Municipal da Fazenda, cópia da prestação de contas entregue pela UCB com carimbo "Confere com o Original" juntamente com o Parecer de Cumprimento do Objeto (feito com base na visita mensal à Entidade) e Planilha da Relação de Pagamento original com carimbo de "Conferida e Aprovada" autenticadas por funcionário da Secretaria Gestora, devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de "Confere com o Original", com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os saldos financeiros do Termo de Fomento, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Traba-

lha e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

9.2 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas.

9.3 - Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Tal devolução deverá ser feita, através de Guia de Arrecadação, emitida pelo Município, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DEZ - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A UCB deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

§1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela UCB, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

c) Cópia do Plano de Trabalho.

d) Relatório de visita "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria.

e) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

f) Cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, Guias de Recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e o carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor.

g) Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC).

h) Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso.

i) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver.

j) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no período de referência da prestação de contas.

k) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

l) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) Em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma.

n) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) exemplar ori-

ginal, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros, acaso decorrentes.

o) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de Fomento.

p) Conciliação do Saldo Bancário.

q) As despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Fomento deverão ser pagas até a data do seu vencimento (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

§2º As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da UCB, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§3º Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL notificar a UCB, no sentido de saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§4º A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§5º A UCB está obrigada a prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA ONZE - DAS VEDAÇÕES

O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Fomento.

b) Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro Termo de Fomento, com recursos vinculados a parceria.

c) Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

e) Realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A UCB compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto pactuado;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) Quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;

e) Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Fica expressa a prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2017

CLÁUSULA QUATORZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o objeto do presente Termo será executado no período de 11 a 15 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINZE - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Fomento, pela UCB, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste Termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item 9.1, da Cláusula Nona - Do Saldo dos Recursos Financeiros.
- Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.
- Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os participantes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento, no Diário Oficial da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participantes elegem o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Barbacena, 09 de outubro de 2017.

Luíis Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Cacilda Araújo da Silva
Secretária Municipal de Governo
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Marcio Antônio Lourenço Barbosa
União Comunitária de Barbacena - UCB
ENTIDADE CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) - _____
CPF nº _____

2) - _____
CPF nº _____

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 066/2017. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ Nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Fornecedor: NETO DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.844.952/0001-05. Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Presencial nº 005/2017. Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, para atender a diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, conforme especificações do (Anexo VI) do Edital. Valor Total: R\$ 19.665,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 25/08/2017. Nome das partes que assinam: Luíis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Carla Carolina da Silva (Empresa).

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 082/2017. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Fornecedor: ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.062.925/0001-06. Processo Licitatório nº 015/2017 - Pregão Presencial nº 011/2017. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, conforme especificações do (Anexo VI) do Edital. Valor Total: R\$ 14.867,90. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 02/10/2017. Nome das partes que assinam: Luíis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Sílvia Cristina Soares Silva (Empresa).

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Nº 035/2017. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ Nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN. Contratada: SUPER GRÁFICA CARVALHO BARBACENA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.572.783/0001-76. Processo Licitatório nº 037/2017 - Pregão Presencial nº 031/2017. Objeto: Contratação de serviços gráficos visando atender à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Barbacena, conforme condições comerciais, especificações qualitativas e quantitativas (Anexo VI) e demais disposições constantes no Edital. Valor Total: R\$ 4.567,50 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do respectivo extrato. Data de assinatura: 04/10/2017. Nome das partes que assinam: Luíis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Aderbal Neves Calmeto (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN) e Carlos Carmo Carvalho da Silva (Contratada).

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Nº 036/2017. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ Nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN. Contratada: GRÁFICA IGUAÇU LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.949.657/0001-07. Processo Licitatório nº 037/2017 - Pregão Presencial nº 031/2017. Objeto: Contratação de serviços gráficos visando atender à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Barbacena, conforme condições comerciais, especificações qualitativas e quantitativas (Anexo VI) e demais disposições constantes no Edital. Valor Total: R\$ 4.836,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do respectivo extrato. Data de assinatura: 04/10/2017. Nome das partes que assinam: Luíis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Aderbal Neves Calmeto (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN) e Mauro Nunes Pereira (Contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 063/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ Nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04. Processo Licitatório Nº 120/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2014. Objeto: Prorrogar a vigência prevista na "Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de Junho de 2017. Data de assinatura: 28/06/2017. Nome das partes que assinam: Luíis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Francisco Milagres Primo (Secretário Municipal de Fazenda - SEFAZ), e Carla Cristina Castro Teles Vigorito (Contratada).

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*